

Católica Law Review

Regulamento do Sistema de Revisão por Pares (*peer review*)

1 — Todas as publicações na Revista *Católica Law Review* são objeto de prévia apreciação por pares em processo de revisão “duplo-cego” (sistema *double-blind peer review*), nos termos do presente Regulamento, com exceção dos comentários jurisprudenciais e das recensões doutrinárias.

2 — A colaboração será objeto de revisão por dois membros do Conselho Editorial designados pelo Diretor do CRCFL.

3 — Os revisores não podem ser membros do CRCFL, sendo a respetiva lista elaborada e aprovada pelo Conselho Editorial, de forma a incluir especialistas de reconhecido mérito de várias áreas jurídicas, atendendo ao teor generalista da revista.

4 — Os trabalhos propostos são enviados, por correio eletrónico, em formato *Word*, para o e-mail catolicalawreview.fd@ucp.pt até ao dia 15 de Dezembro, 15 de Maio e 30 de Agosto cada ano civil, cabendo ao Conselho Editorial acusar a respetiva receção pela mesma via.

5 — Os trabalhos propostos devem ser inéditos e isentos de plágio.

6 — Cada trabalho proposto é submetido a um revisor, designado, em função da área, pelo Conselho Editorial, de entre a lista de revisores anexa ao presente regulamento, sendo assegurado o anonimato do autor perante o revisor e o inverso.

7 — A avaliação incide exclusivamente sobre a qualidade científica do trabalho, devendo atender aos seguintes parâmetros:



- (a) Relevância do tema;
- (b) Profundidade da investigação;
- (c) Apoio bibliográfico, jurisprudencial e legal;
- (d) Consistência lógica e rigor técnico;
- (e) Correção, clareza e organização textual.

8 — O parecer do revisor é fundamentado nos termos do formulário de revisão fornecido pelo Conselho Editorial e deve ser comunicado a este órgão no prazo máximo de 30 dias.

9 — O incumprimento do prazo de revisão importa a designação de novo revisor.

10 — O parecer do revisor deve concluir com uma das seguintes recomendações:

- a) Publicação
- b) Rejeição
- c) Reformulação

11 — Sempre que a apreciação conclua pela necessidade de reformulação do artigo, o autor será convidado a reformular o artigo de acordo com as diretrizes indicadas pelo revisor.

12 — A recusa da reformulação será havida como desistência.

13 — Após a reformulação, o artigo será objeto de nova apreciação pelo mesmo revisor, a quem cabe apreciar se as diretrizes de reformulação foram observadas e se o artigo deve ser publicado.

14 — No caso de avaliação negativa, a pedido fundamentado do autor, a obra será submetida à apreciação de três revisores, designados pelo Diretor do CRCFL, cuja decisão final maioritária não é suscetível de recurso.

15 — O Conselho Editorial reserva-se o direito de rejeitar trabalhos, em função, designadamente, das regras e constrangimentos editoriais, devendo comunicar tal facto ao autor no prazo de 20 dias a contar de um de fevereiro de ou um de setembro, consoante a data de submissão do trabalho.

16 — Informações adicionais sobre os limites do texto e regras de estilo são definidas em documento anexo ao presente Regulamento.

17 — A qualidade do trabalho de apreciação é analisada, anualmente, pela Comissão Científica da revista.

18 — As questões não previstas no presente regulamento são decididas pelo Conselho Editorial.

19 — Este regulamento será revisto no prazo máximo de dois anos, tendo em conta a experiência entretanto adquirida.